



Manifestação ASFEPAAM PL 2.564/2025 e PL 364/2019

Na semana de 19 a 22 de maio, foi aprovado na Câmara dos Deputados o chamado “pacote do agronegócio”, composto por projetos de lei que, mais uma vez, priorizam os interesses de um grupo econômico específico com forte influência no Congresso. Trata-se de um conjunto de medidas que representa um retrocesso, ainda que frequentemente apresentado sob o discurso de modernização.

Um exemplo claro de contradição está no PL 2.564/2025, referente à fiscalização ambiental por satélite. Apesar de essa tecnologia já ter demonstrado maior eficiência e agilidade nas ações dos órgãos ambientais — inclusive contribuindo para resultados expressivos, como a redução significativa do desmatamento em algumas regiões por meio da combinação entre fiscalização remota e em campo —, o projeto aprovado impõe barreiras à sua utilização. Ao restringir a aplicação de sanções baseadas em imagens de satélite e exigir verificações presenciais adicionais, o texto rebaixa o sensoriamento remoto, hoje um dos instrumentos mais eficazes de controle ambiental, à condição de mero indício preliminar.

Do ponto de vista científico, trata-se de um retrocesso claro. O monitoramento por satélite é uma tecnologia consolidada, baseada em medições físicas da radiação eletromagnética, tratadas por métodos quantitativos e amplamente validados, capazes de identificar alterações ambientais com alto grau de confiabilidade e em larga escala. Assim como análises laboratoriais são reconhecidas como evidência robusta em diferentes áreas, imagens de satélite também constituem medições indiretas, porém rigorosamente fundamentadas. Negar sua validade equivale a aplicar um padrão de desconfiança seletivo que não se sustenta tecnicamente.

Essa postura contradiz o discurso recorrente desses mesmos parlamentares e seus aliados, que defendem a substituição de processos de licenciamento por fiscalização mais eficaz, com uso de tecnologias avançadas para fazer mais com menos. No entanto, quando essa abordagem já está em prática e apresentando resultados — inclusive na redução do desmatamento —, ela deixa de ser conveniente. Mais grave, ao exigir comprovação presencial como condição prévia para ação, cria-se um obstáculo artificial à fiscalização que tende, na prática, a favorecer a continuidade de ilícitos ambientais.

Outro projeto aprovado, o PL 364/2019, altera regras de proteção de formações naturais não florestais, reduzindo significativamente a proteção dos campos nativos. Essa mudança impacta diretamente o bioma Pampa, que já enfrenta um avançado processo de degradação. Segundo o relatório do MapBiomias de 2025, o Pampa perdeu cerca de 30% de sua vegetação nativa nas últimas quatro décadas, sem avanços relevantes na legislação de proteção nesse período. Esse tipo de proposta facilita a conversão de áreas naturais para outras atividades, reduz exigências de preservação dentro das propriedades rurais e enfraquece a base legal para fiscalização — ampliando o risco de impunidade, especialmente em áreas remotas.

Os impactos dessas medidas vão além da esfera ambiental. A fragilização dos mecanismos de controle tende a intensificar conflitos socioambientais, comprometer recursos essenciais como água, solo e biodiversidade e afetar diretamente a qualidade de vida da população. Além disso, projetos justificadas sob o argumento de desburocratização podem gerar efeitos econômicos adversos, como restrições em mercados internacionais que exigem critérios socioambientais e rastreabilidade, prejudicando a competitividade e a imagem do agronegócio brasileiro.

É preocupante constatar que, em um momento em que há amplo consenso científico sobre a aceleração das mudanças climáticas, sejam aprovadas propostas que relativizam evidências técnicas e ignoram décadas de avanço científico. Afinal, os danos ambientais não se limitam a uma propriedade: seus efeitos são amplos e atingem toda a sociedade.

Diante desse cenário, exigimos ao Senado a rejeição integral desses projetos. É fundamental mobilizar os senadores que nos representam, pois tais medidas não atendem ao interesse coletivo, mas sim a interesses específicos em detrimento do bem comum.

DIREÇÃO ASFEPAAM